



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.385, DE 2025

Institui Política Nacional de Educação Empreendedora e Inovadora e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Educação Empreendedora e Inovadora, com o objetivo de promover a cultura empreendedora e de inovação entre os jovens na educação básica pública.

Parágrafo único. A política dará ênfase ao fomento a projetos e atividades curriculares que promovam o desenvolvimento de competências e habilidades práticas para o planejamento e gerenciamento de projetos empreendedores individuais e coletivos, nas dimensões individual e social.

Art. 2º A implementação da Política instituída por esta Lei se dará em regime de colaboração para a implementação das seguintes ações, entre outras:

I – apoio ao desenvolvimento de projetos de empreendedorismo e inovação no âmbito das escolas públicas de educação básica, por meio de chamadas em editais anualmente publicados;

II – desenvolvimento e oferta de cursos autoinstrucionais sobre empreendedorismo e inovação, para docentes e estudantes, em plataforma de conteúdo educacional mantida pela União;

III – realização anual de feira nacional de empreendedorismo e inovação;



IV – premiação anual dos melhores projetos de empreendedorismo e inovação desenvolvidos no âmbito de escolas públicas de educação básica;

V – estabelecimento de parcerias das redes públicas escolares com empresas, instituições de pesquisa, incubadoras e centros de inovação para o desenvolvimento de projetos.

Art. 3º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 26

.....”

§ 9º-B. O tema do empreendedorismo e da inovação será incluído entre os temas transversais do ensino fundamental e médio, preferencialmente desenvolvido sob a forma de projetos multidisciplinares.

.....”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2025.

Deputado Maurício Carvalho
Presidente

